

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: tugp0sw8 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 21/02/2019 Projeto de lei nº 173/2019 Protocolo nº 639/2019 Processo nº 311/2019</p>
<p>Autor: Dep. Wilson Santos</p>	

Acrescenta o inciso VIII ao Art. 6º da Lei nº7.301, de 17 de julho 2.000 que dispõe sobre o imposto sobre a propriedade de veículos automotores - IPVA, para dispor sobre a alíquota para veículos híbridos flex.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – O art. 6º da Lei nº 7.301, de 17 de Julho de 2.000 , que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, passa a vigorar acrescido do inciso “VIII”, com a seguinte redação:

“Art. 6º. As alíquotas do imposto são:”

(...)VIII – 1% (um por cento) para veículos híbridos flex ; (...)

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A troca de veículo é um exercício realizado constantemente por quem dirige. Afinal, chega um momento em que o carro começa a ficar ultrapassado em todos os sentidos, seja com relação ao conforto, seja relacionado ao desempenho do automóvel.

Entretanto, existe outro fator que também deveria estar no topo da lista de razões para a troca: o nível de agressão do carro sobre o meio ambiente. Assim, quanto menos impactante para o nosso ecossistema forem os meios de transporte, melhor será para o próprio motorista e para todas as outras pessoas.

Essa lógica tem feito muita gente repensar melhor qual será o seu próximo veículo. Além disso, vale lembrar que já existem alternativas de carros pouco ou nada poluidores. Também é verdade que, infelizmente, esses modelos costumam ter um valor agregado superior em comparação com os convencionais devido ao custo com as pesquisas e à produção em escala inferior. Entretanto, vale a pena realizar uma pesquisa levando

em conta alguns fatores.

Primeiramente, é preciso entender que existem carros mais, e menos ecológicos. Partindo desse princípio, temos à disposição os chamados carros híbridos. Os modelos classificados dessa forma mesclam o uso de combustível e da bateria para conseguir a energia necessária. Logo, a porcentagem de emissão de gases poluentes na atmosfera é consideravelmente reduzida, além do motorista conseguir economizar dinheiro com gasolina ou álcool.

A presente proposição de incentivo ao aumento da frota de veículos com a tecnologia “híbrido flex”, que tem por objetivo diminuir os danos ambientais decorrentes da emissão de poluentes na atmosfera, eis que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é consagrado constitucionalmente como um direito fundamental, pressuposto da sadia qualidade de vida e inerente à consecução do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

Acreditamos que, o meio ambiente é um bem que merece grande destaque e proteção jurídica, sendo que sua proteção a todos aproveita e sua degradação a todos prejudica.

A C F, em seu artigo 225, dispõe que o meio ambiente é um bem de uso comum do povo e um direito de todos os cidadãos, das gerações presentes e futuras, estando o Poder Público e a coletividade obrigados a preservá-lo e a defendê-lo.

Entendemos que, o conceito de meio ambiente supera a denominação de que é um bem público, tendo em vista que não é só do Estado, mas também da coletividade, o dever de defendê-lo e preservá-lo.

O Estado deve adotar medidas urgentes para diminuir os danos causados ao meio ambiente, sob pena de imputar ao conjunto da sociedade, pesados danos causados por desastres naturais, que se intensificam, confirmando previsões decorrentes de estudos realizados pela comunidade científica mundial.

Com o desenvolvimento tecnológico alcançado pela indústria automotiva, a produção de veículos com a tecnologia “híbrido flex” possui um dos mais altos potenciais de compensação e reabsorção na emissão de CO₂ gerado desde o início do ciclo de uso do etanol, extraído da cana-de-açúcar, passando pela disponibilidade nas bombas de abastecimento e sua queima no processo de combustão do veículo.

Os automóveis híbridos são sinônimo de sustentabilidade por conciliar economia de combustível e baixa emissão de poluentes, pois operam combinando o uso de propulsão elétrica com o de um motor à combustão, podendo incrementar ainda mais estes atributos com a adoção da tecnologia flex.

Sendo assim, necessário se faz fomentar a adoção de tecnologia limpa para os motores de veículos automotores, razão pela qual a utilização do veículo “híbrido flex”, equipado com motor de combustão interna flexfuel, capaz de rodar com gasolina ou etanol ou apenas eletricidade, contribuirá para a preservação do meio ambiente equilibrado e sustentável.

Cientes da importância desta propositura, pedimos apoio dos nobres colegas Deputados e Deputada para aprovação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 20 de Fevereiro de 2019

Wilson Santos
Deputado Estadual